DIRETORIA ADMINISTRATIVA - DA
GERÊNCIA DE SUPRIMENTOS - GSU

NORMA INTERNA: PRÉ-QUALIFICAÇÃO PERMANENTE DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS
CÓDIGO: SIAD/N/067
VIGÊNCIA: ABRIL/2020

1. FINALIDADE

Esta NORMA disciplina a PRÉ-QUALIFICAÇÃO PERMANENTE, procedimento anterior à licitação, destinado a identificar materiais e equipamentos que atendam as especificações, requisitos legais e condições de fornecimento previamente estabelecidos, em conformidade com o artigo 64 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

Aplica-se a todas as unidades orgânicas e fornecedores da Companhia.

3. INTRODUÇÃO

A Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016,

> instituiu procedimentos auxiliares e autônomos, que não se vinculam a apenas um certame licitatório e visam a otimizar as contratações das empresas públicas e sociedades de economia mista. Viabilizam a identificação prévia de fornecedores e bens; o aproveitamento dos resultados em diferentes pretensões contratuais; a padronização dos objetos a serem adquiridos, dentre outros. São eles: **a pré-qualificação permanente**; o cadastramento; o sistema de registro de preços; e o catálogo eletrônico de padronização.[1] (BARCELOS; TORRES, p. 413, grifo nosso).

O artigo 36 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, faculta a empresa pública e a sociedade de economia mista promover a pré-qualificação de seus fornecedores ou produtos desde que atendam os termos do artigo 64 deste diploma legal.

A presente NORMA DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO PERMANENTE visa atender ao disposto no artigo 64 e disciplinar o ANEXO IV do MANUAL DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DA CASAN – SIAD/M/008.

Esta Norma atende, também, os pressupostos e orientações previstos nos artigos 92 e 93 do anexo XXI da Instrução Normativa Conjunta SEF / SCC nº 005/2018, aprovado por meio da Resolução nº 009/2018 do Conselho de Administração e da resolução nº 139/2018 da Diretoria Executiva.

[1] BARCELOS, Dawison; TORRES, Ronny Charles Lopes de. **Licitações e contratos nas empresas estatais:** regime licitatório e contratual da Lei n. 13.303/2016. Salvador: Editora Juspodivm, 2018. p.143.

O objetivo desta NORMA é orientar os fornecedores de materiais e equipamentos na obtenção do **CERTIFICADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – CQT**.

Uma vez obtido o **CQT** para o material ou equipamento estes poderão vir a ser objeto de licitação exclusiva. **Licitação exclusiva** é o Procedimento Licitatório no qual só poderão participar empresas que forneçam os materiais ou equipamentos que possuam o **CQT**, devendo ser observadas as regras contidas no §3º do artigo 93 do Anexo XXI da Instrução Normativa Conjunta SEF/SCC nº 005/2018.

4. APRESENTAÇÃO

A Companhia Catarinense de Águas e Saneamento, por meio de sua Gerência de Suprimentos, apresenta a norma "SIAD/N/067 - PRÉ-QUALIFICAÇÃO PERMANENTE DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS" com o objetivo de prestar informações e orientações às empresas interessadas na pré-qualificação de materiais e equipamentos junto à CASAN.

5. DEFINIÇÕES

5.1. Pré-Qualificação

Procedimento público permanentemente aberto a qualquer interessado, destinado ao cadastramento de materiais e equipamentos discriminados em Edital de Pré-Qualificação e previamente disponibilizados no site da CASAN, onde a área responsável avalia tecnicamente a compatibilidade deste material ou equipamento de acordo com as normas pertinentes e especificações técnicas da CASAN.

5.2. Produto Pré-Qualificável

Material ou equipamento de aplicação nos sistemas da CASAN, previamente definidos em Termo de Referência de Edital de Pré-Qualificação disponibilizado no site da CASAN.

5.3. Certificado de Qualificação Técnica – CQT

Documento emitido pela CASAN à empresa que tiver o pedido de pré-qualificação do material ou equipamento deferido.

6. SIGLAS

CASAN	Companhia Catarinense de Águas e Saneamento
CQT	Certificado de Qualificação Técnica
DICQM	Divisão de Controle de Qualidade de Materiais
GLI	Gerência de Licitações
GSU	Gerência de Suprimentos
INMETRO	Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
PL	Procedimento Licitatório

7. CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

Os produtos estão classificados em três categorias. Entretanto, a qualquer momento, a critério da GSU/DICQM, as categorias de inspeção podem ser alteradas, ocasião em que será dada ampla e prévia publicidade no site da CASAN.

7.1. **Categoria de Inspeção "A"** – Aquele que requer a Pré-Qualificação e será submetido à Inspeção Técnica em fábrica, quando fornecido *direta ou indiretamente* [2] à CASAN.

7.2. **Categoria de Inspeção "B"** – Aquele que requer a Pré-Qualificação e será submetido à Inspeção Técnica quando do seu recebimento pela Unidade da CASAN.

7.3. **Categoria de Inspeção "C"** – Aquele não sujeito à Pré-Qualificação cujo recebimento pode estar sujeito a inspeção na fábrica ou no ato do recebimento.

8. PROCESSO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

8.1. Procedimentos Necessários

8.1.1. Realizar o *download* (no endereço eletrônico: https://www.casan.com.br) da norma **"SIAD/N/067 - Pré-qualificação Permanente de Materiais e Equipamentos"** e o **"Termo de Aceitação da norma SIAD/N/067 - Pré-qualificação Permanente de Materiais e Equipamentos"** (ANEXO II).

8.1.2. Preencher o formulário **"Pedido de Pré-Qualificação ou Renovação do CQT"** (ANEXO I), anexar os documentos listados abaixo, devidamente autenticados, e encaminhar para a GLI:

a) Carta em papel timbrado (ANEXO II).

b) Cópia do contrato social e sua última alteração.

Nota 1: Caso tratar-se de Revenda/Distribuidor, apresentar carta do fabricante autorizando que realize a Pré-Qualificação dos seus produtos.

Nota 2: Os documentos exigidos deverão ser autenticados em cartório ou por funcionários da GLI, quando não puderem ter sua autenticidade conferida eletronicamente.

Nota 3: Os documentos deverão ser enviados para o endereço:

Certificado de Qualificação Técnica – CQT
Gerência de Licitações – GLI/DICOL - 1° andar
Rua: Emílio Blum, 83 – Centro – Florianópolis – SC
CEP: 88.020-010

[2] Material fornecido diretamente refere-se aquele adquirido pela CASAN direto do fornecedor. Material fornecido indiretamente refere-se aquele adquirido pela CASAN por via de terceiros (prestador de serviços, empreiteira, etc.).

8.2. Visita Técnica

8.2.1. A Visita Técnica será realizada, a critério da CASAN, por funcionários indicados pela GSU/DICQM e será agendada após a análise e aprovação dos documentos. Os itens a serem analisados, caso seja definida a necessidade da visita técnica, serão detalhados no Termo de Referência para o material ou equipamento a ser pré-qualificado, a depender das especificações técnicas de cada espécie.

8.2.2. A empresa poderá utilizar-se de laboratório próprio, desde que os instrumentos de medição estejam devidamente aferidos e calibrados em laboratório pertencente à Rede Brasileira de Laboratórios Credenciados – INMETRO.

8.2.3. A critério da GSU/DICQM, alguns produtos poderão ser testados em escala real, por período de tempo previamente acordado entre a Unidade da CASAN envolvida, a GSU/DICQM e o Fabricante.

8.3. Certificado de Qualificação Técnica

8.3.1. Se deferida a Pré-Qualificação, será emitido o **CQT** tornando o material ou equipamento pré-qualificado a participar de processos licitatórios promovidos pela CASAN.

8.3.2. Se indeferida a Pré-Qualificação, a CASAN informará à empresa o motivo do indeferimento.

8.3.3. Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data da divulgação do julgamento da pré-qualificação que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessados, devendo o recurso da decisão de indeferimento ser examinado pelo Gerente de Licitações da CASAN com prévia oitiva da área técnica, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de seu protocolo, sendo o interessado informado por escrito da decisão.

8.3.4. Rejeitados os argumentos, o processo será devolvido à empresa.

8.3.5. O prazo de validade do **Certificado de Qualificação Técnica** será de **1 (um) ano**, a partir de sua expedição e podendo ser renovado.

9. MANUTENÇÃO DO CQT

9.1. Auditoria de Manutenção

A GSU/DICQM poderá, às suas expensas e a qualquer tempo, efetuar visita de Auditoria de Manutenção nas instalações de qualquer dos Fornecedores qualificados, oportunidade em que será avaliada a manutenção das condições originais que resultaram na Pré-Qualificação do Fornecedor auditado.

9.2. Renovação do CQT

É de total responsabilidade do fornecedor a solicitação, junto a GLI, da renovação do **CQT**. O Procedimento de Renovação encontra-se descrito no ITEM 7 do ANEXO IV do MANUAL DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DA CASAN – SIAD/M/008.

10. PERDA DO CQT

A empresa que incorrer em qualquer das situações descritas abaixo, poderá, respeitado o direito ao prévio exercício do contraditório e ampla defesa, ser advertida, suspensa e/ou ter seu produto desqualificado sem prejuízo da perda de **CQT**, dependendo da gravidade da infração, a ser avaliada pela GSU/DICQM.

10.1. Omitir informações concernentes à mudança de matéria prima ou do processo de fabricação que alterem a qualidade do produto.

10.2. Omitir ou adulterar validade de ensaios solicitados pelo Inspetor durante a realização de inspeção técnica ou Auditoria de Manutenção.

10.3. Apresentar elevados índices de não conformidades em produtos constantes de seu **CQT**, constatados em inspeção ou na utilização.

10.4. Apresentar falhas recorrentes de ordem técnica, administrativa ou de logística que prejudiquem a inspeção de recebimento pela GSU/DICQM, ou impeçam a entrega do produto dentro do prazo.

10.5. Fornecer produto que apresente defeito, mesmo que liberado em inspeção de recebimento.

10.6. Incorrer em alguma das hipóteses previstas no item 8 do ANEXO IV do MANUAL DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DA CASAN – SIAD/M/008.

Nota 01: Em caso de advertência de ordem técnica, o fornecedor deverá protocolar na GSU/DICQM, plano de ação e prazo para as correções necessárias.

Nota 02: Em caso de desqualificação de um ou mais produtos de seu **CQT**, a empresa poderá requerer nova qualificação depois de implementadas as correções propostas.

11. PRAZOS

11.1. Prazo para recurso: 5 (cinco) dias úteis.

11.2. Prazo de oitiva da área técnica: 5 (cinco) dias úteis.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O produto ou equipamento pré-qualificado deverá passar por nova avaliação sempre que houver alteração na Norma Técnica ou na especificação da CASAN.

12.2. Fica dispensada de nova avaliação, se restar comprovado que a alteração da Norma, ou da especificação da CASAN, não implicou em alteração nas características do produto pré-qualificado.

12.3. Em caso de produtos de aplicação inédita na CASAN, a abertura de processo de Pré-Qualificação fica condicionada a sua avaliação de demanda e desempenho em testes realizados em unidades da CASAN, devidamente registrados por **Relatórios de Acompanhamento**.

12.4. A CASAN se isenta de responsabilidade no caso de ações reivindicatórias de terceiros, em razão de transgressões de direitos de patente e/ou marca registrada, como consequência da utilização do material e/ou equipamento.

13. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA SOLICITANTE

13.1. Fornecer informações e documentos técnicos sempre que a GSU/DICQM, julgar necessários para instrução do processo.

13.2. Manter canais de comunicação permanente com a GSU/DICQM, durante o processo de Pré-Qualificação.

13.3. Definir o representante, que se responsabilizará pela condução do processo de Pré-Qualificação e pela manutenção do **CQT**.

13.4. Permitir o livre acesso às suas instalações durante a realização da visita técnica, ou de eventual auditoria de manutenção.

13.5. Custear todas as despesas decorrentes do processo de Pré-Qualificação, envolvendo ensaios, transportes, hospedagem, taxas, seguros de viagem e alimentação.

13.6. Conhecer o **Código de Conduta e Integridade da CASAN** (ANEXO III), disponível no portal transparência (https://transparencia.casan.com.br/gestao/subareainteresse/codigo-de-conduta-e-integridade), e comunicar qualquer desvio.

13.7. Formalizar o pedido de cancelamento do seu **CQT**, à GLI, por intermédio de ofício.

13.8. Comunicar por escrito a GSU/DICQM sempre que ocorrer alteração de matéria prima ou do processo de fabricação com impacto em produtos pré-qualificados.

13.9. Manter a validade de certificados de todos os ensaios que requerem renovação periódica, exigidos em normas técnicas, pois a qualquer tempo a GSU/DICQM poderá solicitar vistas dos mesmos.

13.10. Não despachar produto da Categoria de Inspeção “A” sem que tenha sido submetido à inspeção técnica, na fábrica, por técnico da CASAN ou por órgão credenciado.

13.11. Submeter-se, a critério da GSU/DICQM, a visita de “Auditoria de Manutenção”.

13.12. Manter, ao longo do fornecimento, a qualidade mínima exigida em conformidade com os critérios adotados na Pré-Qualificação.

14. ANEXOS

Anexo I - Modelo do Pedido de Pré-Qualificação ou Renovação do CQT;

Anexo II - Modelo do Termo de Aceitação da norma “SIAD/N/067 - Pré-qualificação Permanente de Materiais e Equipamentos”;

Anexo III - Modelo da Declaração Conjunta.

15. APROVAÇÃO

ROBERTA MAAS DOS ANJOS	**EVANDRO ANDRE MARTINS**
Diretora Presidente	Diretor Administrativo

ANEXO I - MODELO DO PEDIDO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO OU RENOVAÇÃO DO CQT

PEDIDO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO (___) OU RENOVAÇÃO DO CQT (___)

[Papel timbrado ou carimbo da empresa]

Dados da empresa:

A _____(Razão Social da Empresa)_____, CNPJ n° _____, Inscrição Estadual _____, localizada à _____ _____, número _____, bairro _____, cidade _____, estado _____, telefone (____) _____, correio eletrônico _____.

Dados do responsável técnico:

_____nome_____, registro profissional _____, telefone (____) _____, correio eletrônico _____.

Produto(s) a pré-qualificar:

_____nome do produto_____ e norma(s) de fabricação produto _____.
_____nome do produto_____ e norma(s) de fabricação produto _____.

Descrição técnica do(s) produto(s):

_____
_____
_____

Vem por meio do seu representante legal _____, CPF nº _____, solicitar o início do processo de Pré-Qualificação número _____/_____, promovido pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, e **sob as penas da lei**, que as informações aqui fornecidas são fidedignas.

_____, ___ de _____ de _____.

_____ASSINATURA_____
[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

ANEXO II - MODELO DO TERMO DE ACEITAÇÃO DA NORMA "SIAD/N/067 - PRÉ-QUALIFICAÇÃO PERMANENTE DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS"

TERMO DE ACEITAÇÃO DA NORMA
"SIAD/N/067 - PRÉ-QUALIFICAÇÃO PERMANENTE DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS"

[Papel timbrado ou carimbo da empresa]

A _____(Razão Social da Empresa)_____, CNPJ n° _____, localizada à _____, número _____, bairro _____, cidade _____, estado ____ por meio do seu representante legal _____, CPF nº _____, **DECLARA**, que concorda com os termos da norma **"SIAD/N/067 - Pré-Qualificação Permanente de Materiais e Equipamentos"**.

_____, ___ de _____ de _____.

_____ASSINATURA_____
[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

ANEXO III - MODELO DA DECLARAÇÃO CONJUNTA

DECLARAÇÃO CONJUNTA

[Papel timbrado ou carimbo da empresa]

A _____(Razão Social da Empresa)_____, CNPJ n° _____, localizada à _____, número _____, bairro _____, cidade _____, estado ____ por meio do seu representante legal _____, CPF nº _____, **DECLARA**, para fins de participação do processo de Pré-Qualificação número _____/_____, promovido pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, e **sob as penas da lei**, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua participação neste processo de Pré-Qualificação. Declara ainda ter ciência: do **Código de Conduta e Integridade** da CASAN e da **inexistência da utilização de trabalho infantil e de trabalho escravo**.

_____, ___ de _____ de _____.

_____ASSINATURA_____
[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

Companhia Catarinense
casan de Águas e Saneamento

RESOLUÇÃO Nº 055, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando a exposição do Diretor Administrativo em reunião realizada no dia 25 de março de 2020;

R E S O L V E:

1. Aprovar a Norma Interna SIAD-N-067 Norma de Pré-Qualificação Permanente de Materiais e Equipamentos.

2. Determinar à APL/GPL e à DA as demais providências decorrentes desta decisão.

Eng.ª ROBERTA MAAS DOS ANJOS
Diretora-Presidente

Eng.º EVANDRO ANDRÉ MARTINS
Diretor Administrativo

LPRT/SEC/LPRT

2020/015217